



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 46.

Autoriza despêsa e abre crédito especial.

O Pôvo do Municipio de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Governo do Municipio autorizado a despender, no corrente exercicio, até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para execução das obras de calçamento, a paralelepipedos, desta cidade.

Art.2º- Para atender á despêsa de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).-

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 29 de outubro de 1957.

Rosário Fernandes de Andrade
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário